



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 429/2009 DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Sancionado

**“DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE FINALIDADE DE
DESAPROPRIAÇÃO ALTERANDO O ARTIGO 2º DA LEI
397/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

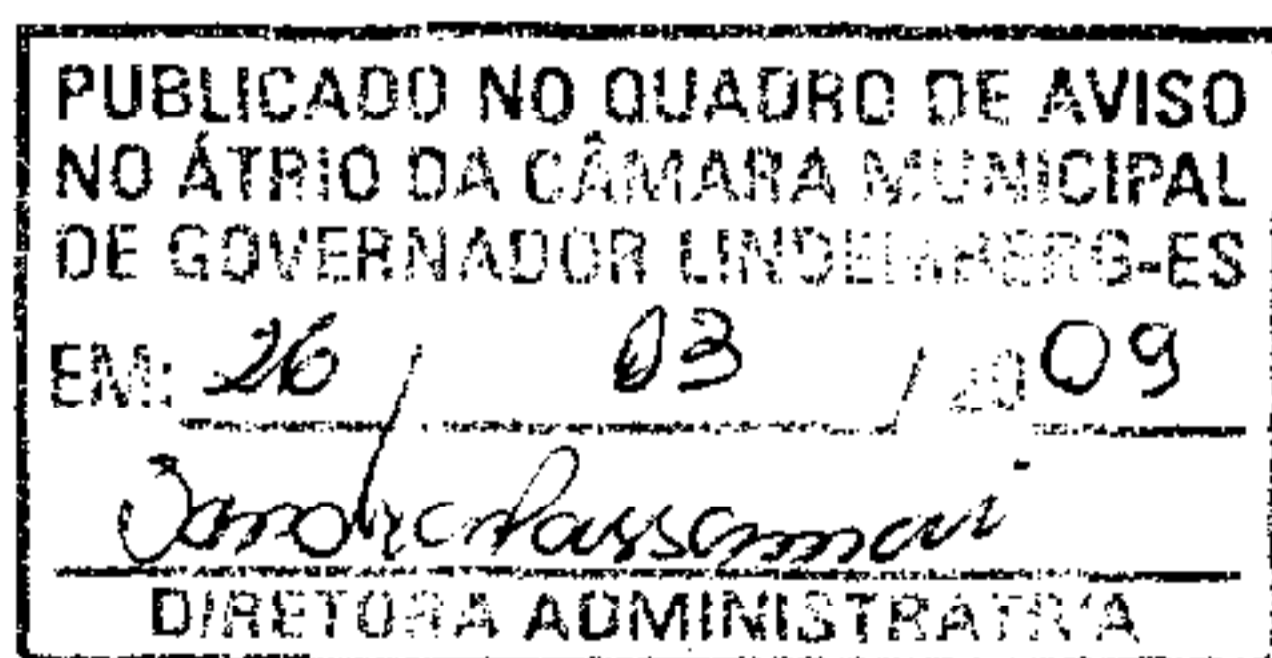
Artigo 1º- O Artigo 2º da Lei 397 de 09 de Abril de 2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a desapropriar a área abaixo descrita com o objetivo para Construção de Diversos Logradouros Públicos, na sede do Município de Governador Lindenberg – ES”.

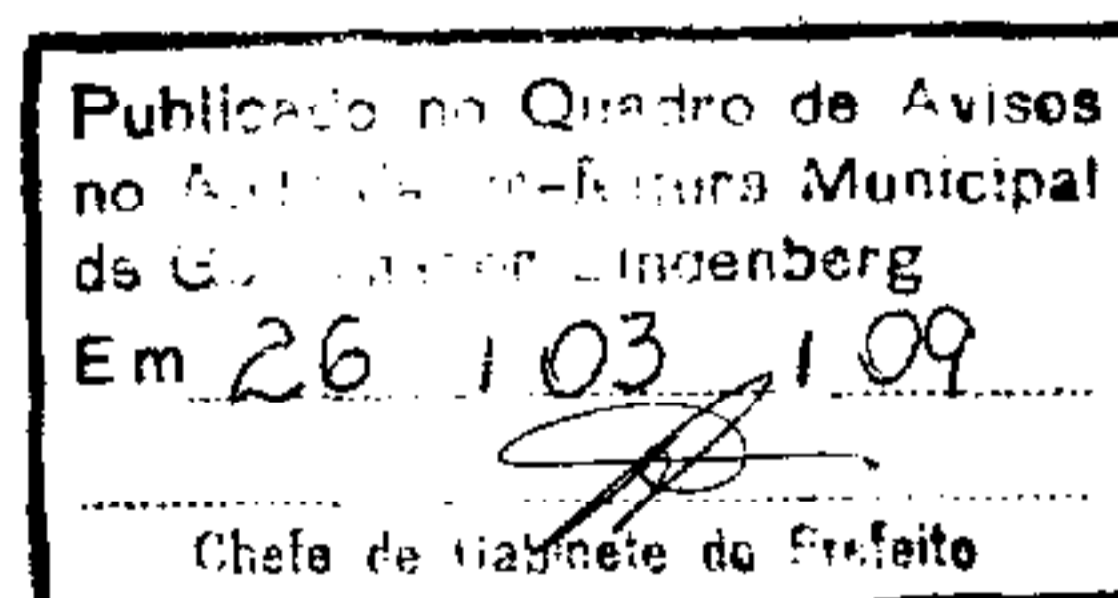
Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, alterando o Artigo 2º da Lei Municipal Lei 397 de 09 de Abril de 2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, ao 26º (vigésimo sexto) dia do mês de Março do ano de dois mil e nove.



[Assinatura]
ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal.



Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

[Assinatura]
Abércio Pereira do Nascimento
Chefe de Gabinete em exercício.